



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 187 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 22 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

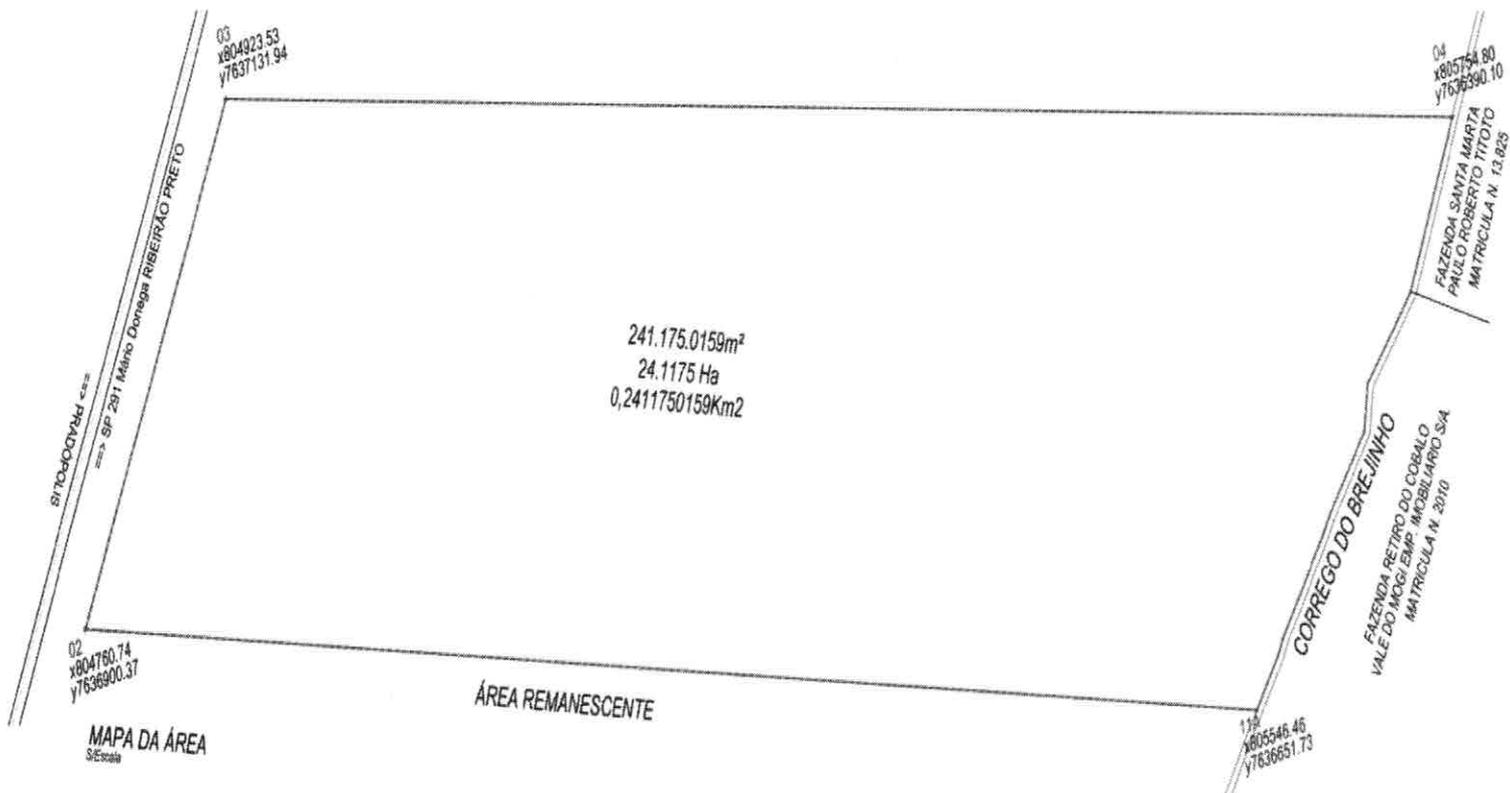
Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 1963 “QUE DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Tramita perante o Departamento de Planejamento Urbano, Obras e Defesa desta Prefeitura Municipal um requerimento de autoria da Associação De Desenvolvimento De Pradópolis, a qual veio solicitar diretrizes para implantação de um loteamento de interesse social a ser denominado “Jardim Nova Vitória”, cuja área segue demonstrada abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Trata-se de uma área rural localizada às margens da rodovia Pradópolis – Ribeirão Preto, com frente para a estrada municipal, com área total de 241.175,0159 metros quadrados, devidamente registrada sob o nº 22.692, no cartório de registro de imóveis da comarca de Guariba. Ocorre que referida área não está inserida dentro da “zona urbana” do Município.

Por esta razão, por não estar inserida dentro da “zona urbana” do Município, em seu requerimento, a Associação solicitou que esta área onde poderá haver a futura implantação do empreendimento, caso aprovada por todos os órgãos legais, seja transformada em área urbana.

Assim, coube ao Departamento de Planejamento Urbano, Obras e Defesa do Município de Pradópolis avaliar exatamente a área e especificar os pontos que foram alterados pela ultima Lei Complementar nº 248, de 01 de junho de 2015, que atualizou o perímetro urbano no Município.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, considerando que a Lei Municipal que inicialmente estabeleceu a zona urbana do Município é a Lei Municipal nº 54, de 29 de maio de 1963 e que, posteriormente foram feitas diversas alterações, é que estou propondo uma nova redação ao artigo 1º desta mesma Lei, respeitadas todas as alterações posteriores, mas com a atualização proposta face a este requerimento apresentado pela Associação De Desenvolvimento De Pradópolis.

A delimitação da zona urbana do Município de Pradópolis fica delimitada por três áreas distintas, com as demarcações já descritas nos incisos I, II e III. Referida área está delimitada no inciso III. Os demais não sofreram nenhuma alteração.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2020

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 1963 “QUE DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29/05/1963 que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis, com as alterações dadas pelas Leis nº 486, de 30/08/1979; Lei nº 759, de 14/10/1988; Lei nº 929, de 30/10/1995; Lei Complementar nº 76, de 17/03/2000; Lei Complementar nº 209, de 09/03/2012; e da Lei Complementar nº 248, de 01/06/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A delimitação da zona urbana do Município de Pradópolis fica delimitada por três áreas distintas, com as seguintes demarcações:

I - “Primeira Área - Parte de um ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado esquerdo da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o entroncamento na Rodovia SP 253; daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, por essa Rodovia, até o limite noroeste do Distrito Industrial de Pradópolis; daí, deflete à esquerda e segue, rumos sudoeste, sul e nordeste, contornando todo perímetro do Distrito Industrial de Pradópolis até encontrar novamente a Rodovia SP-253; daí deflete a direita e segue rumo sudeste, pela cerca do lado da cidade, até o entroncamento da Rodovia SP 253 e a Rodovia Dispositivo de Acesso SP 193/253; daí, deflete a esquerda, segue rumo norte e pela cerca do lado da cidade da Rodovia Dispositivo de Acesso SP 192/253 até a Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) encerrando a primeira Área com 6,73 km²”.

II - “Segunda Área - Parte do mesmo ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado direito da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o ponto 01 cravado no limite da “Fazenda São José Gleba A”. km -01+900 metros; desse ponto azimute 35º53'30” até o 02, cravado na Estrada Vicinal – Said



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Ahmed Saleh; desse ponto segue margeando a referida Estrada até ponto de partida situado no centro da rotatória, perfazendo a segunda área com 0,502 km²;

III - “Terceira Área - Parte de um ponto (02) situado na Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37; desse ponto segue rumo azimute 34°49'38”, pela cerca da mesma rodovia até o ponto (03) UTM – E= 804923,53, S= 7637131,94, deflete à direita rumo azimute 105°06'10”, até ponto (04) UTM – E=805754,80, S= 7636903,05; daí, deflete a direita e margeando o córrego abaixo até a extensão da linha que partiu do ponto(11a) UTM – E= 805546,46, S= 7636651.73, com azimute 223°27'47”; desse ponto deflete novamente a direita segue por essa referida linha até o ponto (02) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37, encerrando a presente descrição com uma área de 0,2411750159 km², totalizando as três Áreas 7,473175016 km².”

Parágrafo Único. A alteração do perímetro urbano de que trata este artigo se destina a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente.

Art. 2º. A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como “PU”, que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

_____ de 20____.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis